



## Direitos Humanos e Nomes Indígenas: Um Estudo da Legislação Brasileira Sobre Nomes Indígenas

Augusto Amorim<sup>1</sup>, Lidionir Lima de Lacerda<sup>1</sup>, Mônica Semprebom<sup>1</sup>, Sthefany Lorrayne Marques Barbosa<sup>1</sup>, Thayluana Silva Livramento<sup>1</sup>, Vitória Gabrielle Mendes de Assis<sup>1</sup>, Aline Cirilo Caudas<sup>2</sup>, Rosicler Carminato Guedes de Paiva<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Discente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná — JPR, Ji-Paraná, Estado de Rondônia — RO, Brasil. E-mail: augustoprofessionaldireito@gmail.com.

<sup>2</sup>Docentes do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná — JPR, Ji-Paraná, Estado de Rondônia — RO, Brasil.

### 1. Introdução

No Brasil, a identidade cultural dos povos indígenas é profundamente enraizada em suas tradições, rituais e, especialmente, em seus nomes. Esses nomes não apenas carregam significados espirituais e ancestrais, mas também representam a ligação direta com suas etnias e territórios.

No entanto, muitas dessas tradições vêm sendo desvalorizadas e, em diversos casos, excluídas da vida civil, especialmente no que tange à preservação dos nomes indígenas nos registros oficiais. A imposição do sistema ocidental de registro civil durante a colonização e posterior formação do Estado brasileiro levou ao apagamento de aspectos importantes da identidade indígena, como os sobrenomes que fazem referência direta às origens culturais e étnicas dessas populações.

Houve evolução pós-Constituição de 1988, apesar de tardia, no reconhecimento dos costumes e tradições indígenas na seara do direito ao nome, porém essa evolução legislativa não atingiu no mesmo ritmo os operadores do direito e os cartorários. Estudos recentes apontam para a importância de resgatar e reconhecer essas identidades por meio da inclusão de nomes indígenas nos registros oficiais, de modo a garantir a preservação cultural e o reconhecimento dos direitos dessas comunidades. Entendendo os nomes tradicionais indígenas como a afirmação de sua autoidentidade, de sua cultura e como um marcador da posição social do indivíduo em seu grupo social (LUCIANO, 2006).

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo analisar a legislação brasileira relacionada à alteração de nome, com foco na inclusão dos nomes indígenas nos registros civis, propondo uma reflexão sobre os desafios e os avanços recentes nesse campo.

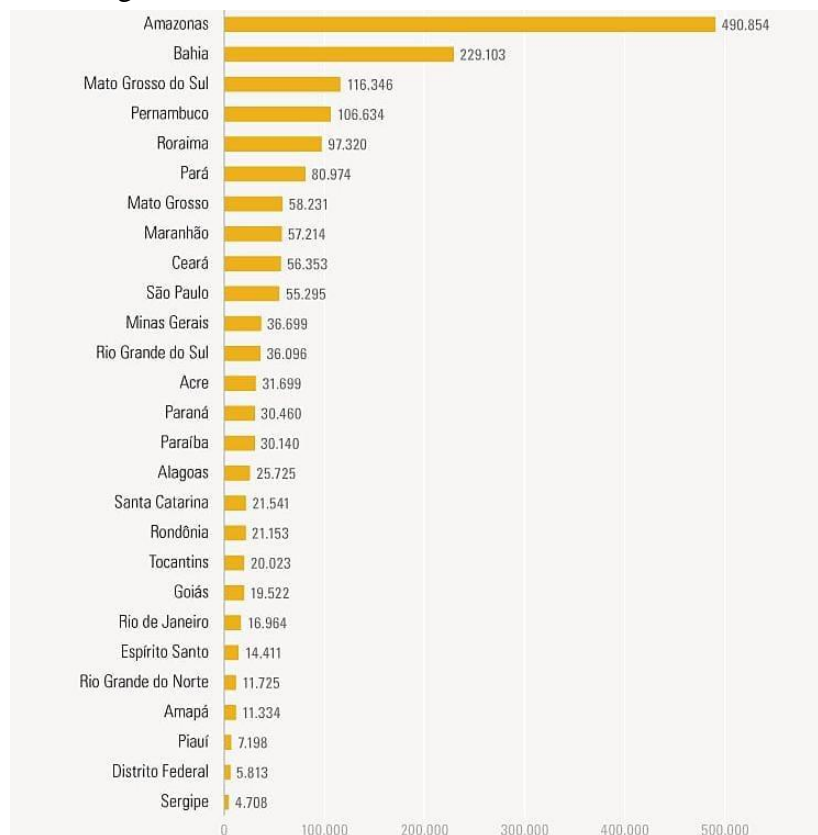
Além disso, busca-se compreender como a legislação pode ser adaptada para respeitar a pluralidade étnica e cultural do Brasil, contribuindo para a preservação das tradições indígenas por meio do reconhecimento oficial de seus nomes.

### 2. Materiais e métodos

Este estudo é um analítico e de pesquisa para X Fórum Rondoniense de Pesquisa, realizado entre o dia 14 até o dia 18 de setembro de 2024, do Centro Universitário São Lucas – Ji-Paraná. Para atingir e alcançar com êxito os objetivos propostos, foram feitos estudos e pesquisas na Minha Biblioteca e em plataformas de buscas, como Google e Google Acadêmico e seus artigos e livros, em sites confiáveis e de fácil compreensão, como G1 – Rondônia, GOV.BR – Agência IBGE e Portal do Estado de Rondônia, entre outros.

O último site, em questão, aponta que o estado de Rondônia, conforme dados do ano de 2022 do Censo Demográfico, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), conta com 21.153 pessoas indígenas, o que equivale a 1,25% da população total do estado. Em outro dado apresentado pelo IBGE, mostra que Rondônia tem 54,54% de pessoas indígenas em Terras Indígenas.



(População Indígena no Brasil: Por grandes regiões e unidades da federação. Censo Demográfico 2022: Indígenas – Primeiros Resultados no Universo. Agência de Notícias – IBGE.)

### 3. Resultados e discussões

Como antes exposto, Rondônia é um estado dentro das fronteiras da Amazônia Legal, sendo o 18º estado do país e o 5º da região Norte abrigar mais povos indígenas. De acordo com os dados realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos anos de 2022, consta que a população indígena rondoniense é de 21.153 pessoas, o que é equivale a 1,25% da população total do estado. Em outro dado apresentado pelo IBGE, mostra que Rondônia tem 54,54% de pessoas indígenas em Terras Indígenas, sendo 44 etnias e povos diferentes, espalhados em todas as 52 municípios, 26 desses possuem parte de suas áreas ocupadas por Terras Indígenas, que juntas ocupam 49.967,01 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 21,03% da área do estado.

Historicamente, os cartórios brasileiros, de forma rigorosa, não aceitavam o registro de nomes indígenas em seus povos por uma série de razões relacionadas a preconceitos e padrões culturais dominantes, seja por imposição de padrões culturais europeus, preconceito e discriminação, legislação e regulamentos ultrapassados e preconceituosos, a tentativa de “integração” forçada dos povos indígenas, entre outros vários motivos. Em outras palavras, conforme a colonização europeia, o Brasil moldou sua realidade social seguindo os padrões dominantes, que era considerado correto nas origens daqueles que formaram as castas europeias nos territórios apossados. E ao longo de muitos anos, a tensão entre colonizadores e nativos indígenas foram resolvidas forçando-os a sociedade, mediante formas forçada pelo governo, muitas vezes preconceituosas e discriminativas, para que se mantivesse em uma cultura padrão. Esse padrão foi implantado mediante políticas de assimilação cultural, que suprimiram as múltiplas identidades em nome de uma única identidade nacional, retirando a individualidade de cada grupo nativo

integrante dos Estados recém-formados para compor uma população homogênea. (SOUZA FILHO, Carlos F. Marés de, 2013.)

Com o passar das décadas, com a chegada da Constituição de 1988 e alguns outros avanços na legislação brasileira, começaram a defender e amparar melhor os direitos culturais e identitários dos povos indígenas. Assim, houve uma maior valorização dos direitos no Brasil, com isso, essas práticas começaram a ser questionadas e a aceitação dos nomes indígenas nos registros civis aumentou.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu artigo 231, dispõe que “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”, reconhecendo os direitos dos povos indígenas, incluindo o direito à sua identidade, cultura e tradições, mesmo não mencionando especificamente “nomes indígenas”, o reconhecimento da cultura e da língua implica que os nomes e a forma como os indígenas se identificam são parte fundamental de sua identidade. Além disso, a legislação e políticas públicas que surgiram após a Constituição tem buscado proteger e valorizar as diversas identidades indígenas, incluindo o uso e o respeito aos nomes tradicionais. Os nomes indígenas são vistos como essenciais para a preservação da cultura e da língua desses povos.

Já o artigo 232 da Constituição dispõe que “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”. De tal modo que o índio em nome próprio pode postular o direito da comunidade. Também tem legitimidade as organizações dos índios, sejam governamentais ou não, e as próprias comunidades em razão do reconhecimento da organização social indígena e de sua capacidade civil.

Indo para Leis e estatutos, no Direito, “estatuto” é um conjunto de normas, instituído por Lei, que estabelecem princípios e regras gerais e regulamentam os direitos e deveres de um instituto jurídico, de uma classe profissional, de um instituto pública ou privada, ou de uma coletividade (um grupo específico de pessoas). No Brasil temos vários exemplos: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90); Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/03); Estatuto da Advocacia (Lei nº. 8.906/94); entre outros. Temos também o “Estatuto do Índio” que foi criado em 19 de dezembro de 1973 através da Lei nº. 6.001/73. Ele foi criado porque a Constituição Federal de 1967, a última que tivemos antes da atual de 1988 (ALMEIDA, Ivan, 2021). Tal Lei, aborda a questão dos nomes indígenas não de forma direta, mas tem implicações importantes para a identidade e a cultura dos povos indígenas no Brasil, como identidade e cultura, etc. Afinal, como citado por Souza Filho em seu livro, “É necessário entender que os direitos culturais devem ir além a festas e exercícios de suas tradições, deve ser mais objetivo, visando acabar ou no mínimo diminuir o preconceito contra os povos indígenas”. Então, mesmo que a Lei nº 6.001/1973 não trate especificamente dos nomes indígenas, ela estabelece um marco para a proteção da identidade cultural dos povos indígenas no Brasil, reconhecendo que seus nomes e tradições é fundamental para a valorização de sua cultura e deve ser respeitado em contextos oficiais e sociais.

A Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, também conhecida como a Lei de Registros Públicos, determina normas para o registro civil brasileiro envolvendo o registro de nascimento, casamento, óbito e outros atos da vida civil de uma pessoa física. Por mais que não trate exclusivamente de nomes indígenas, ela tem implicações importantes para o reconhecimento e a inclusão de nomes e identidades indígenas no registro civil. A lei brasileira proíbe o registro de nomes que possam expor a pessoa ao ridículo (art. 55), porém, os nomes indígenas não são causa de vergonha, são, na verdade, motivos de grande orgulho, cultural, significativo ou não, assim, podem e devem ser usados nos registros desses povos brasileiros. Iniciativas como o PLS 161/2015, tem como objetivo modificar a Lei de Registros Públicos para assegurar que a

identidade étnica e os nomes tradicionais dos indígenas sejam respeitos pelos Cartórios, facilitando sua inclusão sem a necessidade de comprovação de origem étnica.

E assim como as outras leis, a Lei nº. 7.116, de agosto de 1983, não aborta de forma explícita os nomes indígenas, mas sua aplicação tem implicações importantes para o reconhecimento e a inclusão dos nomes tradicionais de comunidades indígenas no registro civil. Afinal, a lei estabelece que, os nomes devem ser registrados, incluindo o direito à escolha do prenome e do sobrenome. Isso é fundamental para garantir que as pessoas possam se identificar conforme suas tradições e culturas.

#### **4. Considerações finais**

As conclusões deste trabalho destacam a necessidade de aprofundar a pesquisa nas seguintes áreas: impacto das políticas públicas: estudar como as novas legislações afetam diretamente a vida cotidiana dos povos indígenas em Rondônia, especialmente em relação ao registro civil e à preservação cultural; Educação e sensibilização: propor programas educacionais que promovam a conscientização sobre a importância da diversidade cultural e o respeito aos direitos dos povos indígenas, tanto nas escolas quanto na sociedade em geral; Monitoramento e avaliação: criar mecanismos para monitorar a implementação das políticas públicas relacionadas aos direitos indígenas, garantindo que as promessas legais se traduzam em ações concretas; e Intercâmbio cultural: fomentar o diálogo entre as comunidades indígenas e a sociedade não indígena, promovendo eventos e fóruns que incentivem a troca de conhecimentos e experiências.

Essas ações são fundamentais para que a valorização da cultura indígena em Rondônia não seja apenas um discurso, mas uma realidade vivenciada por todos. Assim, este estudo não apenas apresenta um panorama atual, mas também propõe direções claras para futuras pesquisas e ações que promovam a equidade e o respeito à diversidade cultural em nosso país.

#### **5. Referências**

POR G1 RO. Censo do IBGE: Rondônia tem mais de 21 mil indígenas. G1 — Rondônia.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Casa Civil.

BRASIL. Estatuto do Índio de 19 de dezembro de 1973. Casa Civil.

GOV.BR, Agência de Notícias – IBGE. Censo 2022: metade da população indígena no país tem menos de 25 anos.

POR G1 RO. Quem são os povos indígenas de Rondônia? Veja lista. G1 — Rondônia.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. População Indígena. Portal do Governo do Estado de Rondônia.

AMORIM, Gabriel. Bahia tem segunda maior população indígena do Brasil: Censo 2022 aponta 229 mil indígenas na Bahia; estado fica atrás apenas do Amazonas. Brasil de Fato – BDF.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; BERGOLD, Raul César. Os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil: Desafios no Século XXI. Edição 2013. Curitiba, Letra da Lei, 2013.

PATAXÓ, Patrícia Rodrigues dos Santos. O Direito ao Nome Étnico no Registro Civil dos Povos Indígenas no Brasil. Opará: Etnicidade, Movimentos Sociais e Educação.

LUCIANO, Gersem José dos Santos – Baniwa. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. (Série Vias dos Saberes n° 1). Coleção Educação para Todos.

ALMEIDA, Ivan. Estatuto do Índio: o que diz? Qual sua importância? Politize.